PROJETO DE LEI Nº146/2023

"Dispõe sobre a cobrança de tarifa de esgoto pelas companhias de saneamento básico do município de Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto pela companhia de saneamento básico do município de Salvador, sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo Único - Entende-se que a efetiva prestação de serviço corresponde ao fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado.

Art. 2º - A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto realizados pelas companhias de saneamento básico do município se dará através de órgão competente indicado pelo Estado.

Art. 3º – Os dados relativos à prestação de serviços de captação destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação da concessionária, bem como informados em contas de consumo do usuário final.

Art. 4º - Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto para residências em desuso.

Art. 5° Será de inteira responsabilidade do proprietário da residência entrar em contato com a companhia informando que a unidade estará em desuso.

Art. 6º – Comprovada a cobrança indevida da taxa de esgoto sem que haja a efetiva captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado, ou a residência esteja em desuso, caberá ao consumidor o direito da devolução em dobro dos valores pagos, nos moldes da legislação cível em vigor.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 12 de junho de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da tarifa de esgoto cobradas pela companhia de saneamento básico da cidade de Salvador, e dá outras providências. A cobrança de tarifas pelas prestações dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia é absolutamente injusta.

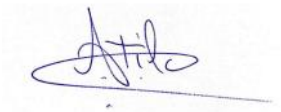
Em qualquer lugar do mundo, só é cabível cobrar-se aquilo que se fornece. Se o serviço não é utilizado, é inadmissível que o consumidor seja cobrado. Nada lhe foi entregue/prestado, nada deve ser cobrado.

Do ponto de vista econômico, trata-se de uma sobre tarifação, já que o volume consumido não corresponde ao que é cobrado. Especialistas demonstram que isso desencadeia também comportamento doloso. Entendemos que a isenção da cobrança de tarifa de esgoto para imóveis em desuso seja justo, uma vez que o mesmo não utiliza o serviço prestado. Outro ponto importante, seria a prestação de serviço completa de captação e tratamento de esgoto, se não há o serviço não faz sentido o consumidor arcar com a tarifa.

A prestação dos serviços públicos de água é uma medida de justiça para os consumidores e um estímulo ao aprimoramento dos serviços prestados.

Por essas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação, solicitado a cooperação de todos para a sua aprovação.

Salvador, 12 de junho de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador